



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Subsecretaria de Capital Humano
Coordenação-Geral de Operação

Nota Técnica SEI nº 8/2019/CGOP/SUCAP/SPPE/SEPEC-ME

Assunto: Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP – Sistema Juventude Web.

Senhor Subsecretário de Capital Humano,

I - SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo apresentar soluções em caráter de urgência quanto à indisponibilidade de funcionalidades do Sistema Juventude Web, previsto no art. 3º da Portaria MTE nº 723/2012.

II - DOS PROBLEMAS DETECTADOS NO SISTEMA

2. O Sistema Juventude Web, atualmente disponível na versão 2.11.95, tem apresentado regulares eventos de indisponibilidade, notadamente quanto aos cadastros de CPF de aprendizes e CNPJ dos usuários, tendo em vista que as transações relativas a esses registros dependem de batimento de dados com a base da Receita Federal do Brasil; essa integração não está operando a contento.

3. Os recorrentes problemas apresentados no sistema vêm sendo tratados com a Diretoria de Tecnologia da Informação e, nessa toada, foram abertos os chamados 6877412, 6877212, 6877208, 6876837 e 6876814.

4. Essa situação, na prática, impede a vazão das análises de novos programas propostos pelas instituições formadoras e de revalidações de programas com vigência expirada, uma vez que o procedimento de proposição dessas matérias depende de validação de dados mediante o cotado batimento com a base da RFB.

5. Além disso, pela mesma razão, as instituições formadoras ficam impossibilitadas de cadastrar os aprendizes nas turmas, visto que é o CPF dos beneficiários a chave de controle no sistema.

III - PROPOSIÇÃO DE SOLUÇÕES PALIATIVAS

6. Como esta área técnica concentra a recepção de demandas de análise de novos programas, de revalidação de programas expirados e das demais situações correlatas, bem como, por consequência, sofre o impacto direto das intercorrências no sistema Juventude Web, o que ora se propõe não é a solução definitiva do problema, mas uma forma emergencial e paliativa de dar vazão, na medida do possível, à demanda represada em razão das falhas sistêmicas e mitigar o respectivo impacto, até que se tenha uma efetiva solução, cuja construção vem sendo conduzida em paralelo e tem perspectiva de curto prazo.

7. Isso implica que as medidas emergenciais propostas somente poderão ser adotadas

mediante provocação das instituições prejudicadas pela indisponibilidade do Juventude Web.

8. Não obstante, os pleitos já contidos no sistema, desde que os problemas em comento não criem óbices, continuarão sendo regularmente analisados.

9. Feitas essas ponderações, a fim de que a política de Aprendizagem Profissional não fique prejudicada pelas intercorrências do sistema Juventude Web, esta área técnica propõe que, em caráter provisório, até que solução tecnológica adequada esteja disponível, sejam adotadas as seguintes medidas, conforme os casos:

a) Revalidação de programas: concessão de declaração de revalidação, por 12 meses para programas expirados (2261775);

b) Validação de programas da instituição matriz nas respectivas filiais: concessão, em processos de análise pendentes ou mediante solicitação da instituição formadora, de declaração de extensão à unidade filial de programa válido para a respectiva entidade matriz (2261915);

c) Proposição de novos programas: concessão, pelo Auditor Fiscal do Trabalho responsável pela verificação da documentação da instituição proponente, de declaração de validação provisória, com validade de 12 meses.

10. Por fim, há que se destacar que as medidas ora propostas não alcançarão os casos em que as instituições formadoras contratam diretamente os jovens, nos quais o cadastro dos aprendizes no Juventude Web é imprescindível para fins de fiscalização, uma vez que neles não é viável o monitoramento dos contratos pelo CAGED.

IV - RECOMENDAÇÃO

11. Com base no exposto, sugere-se que se autorize a adoção das medidas de que tratam os subitens *a* e *b* supra, bem como que se submeta a presente proposta à Subsecretaria de Inspeção do Trabalho – SIT, vinculada à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, para, se assim concordar, tomar as providências relativas à adoção da medida de que trata o supracitado subitem *c*.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Camila Consuelo Brito de Oliveira
Coordenadora de Atos e Instrumentos

Documento assinado eletronicamente
Denis Freitas
Coordenador-Geral de Operação

De acordo. Submeta-se à apreciação do Sr. Secretário de Políticas Públicas de Emprego, para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente
Rodrigo Zerbone Loureiro
Subsecretário de Capital Humano

De acordo. Autorizo a adoção das medidas propostas no item III, subitens *a* e *b*, bem como o submetimento da presente proposta à Subsecretaria de Inspeção do Trabalho – SIT, vinculada à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, para avaliação quanto à

adoção da medida de que trata o subitem c, do mesmo item III da presente Nota Técnica.

Documento assinado eletronicamente
Fernando de Holanda Barbosa Filho
Secretário de Políticas Públicas de Emprego



Documento assinado eletronicamente por **Denis dos Santos Freitas, Coordenador(a) Geral de Estágio e Qualificação**, em 03/05/2019, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Consuelo Brito de Oliveira, Coordenador(a)**, em 03/05/2019, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Subsecretário(a) de Capital Humano**, em 03/05/2019, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Holanda Barbosa Filho, Secretário(a)**, em 06/05/2019, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2260714** e o código CRC **004C214D**.

Referência: Processo nº 19968.100025/2019-21.

SEI nº 2260714